



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XII

Garrafão do Norte - 12 de março de 2021

Edição Nº 145

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 026/2021, 12 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, bem como a lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e sua regulamentação pelo Decreto no 10.282, de 20 de março de 2020, e seguidas alterações, que estabelecem as atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, garantindo os meios de subsistência da população e permitindo a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Garrafão Do Norte, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, parágrafo único do Decreto Estadual no 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ;

CONSIDERANDO a condição sanitária e o nível de ocupação dos leitos dínicos e de COVID-19 do Município de Garrafão do Norte, e bandeiramento epidemiológico estabelecido pelo Governo do Estado para o município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida situação de emergência no Município de Garrafão do Norte, decorrente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 2º - Este Decreto dispõe sobre a manutenção temporária das medidas de distanciamento controlado e de enfrentamento, no âmbito do Município de Garrafão do Norte - PA, à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 3º - As medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19 são definidas na forma deste Decreto e do Decreto no 800/2020 do Estado do Pará para aqueles que se encontram no território do Município de Garrafão do Norte, conforme os indicadores de bandeiramento fornecido pelo Estado do Pará.

§1º - Os protocolos geral e específicos serão atualizados de acordo com as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Município, considerando o panorama das ações de saúde e

seus indicadores.

§2º - Além das medidas de distanciamento controlado, após consulta aos órgãos de gestão municipal da saúde pública, poderão ser adotadas excepcionalmente medidas de isolamento social, quarentena ou limitação da circulação de pessoas e de atividades não-essenciais, definidas em Decreto específico e temporário.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento:

I - O comércio em geral, devendo funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, fornecimento de álcool 70% e utilização obrigatória de máscara das 07:00h às 19:00h.

II - Restaurantes, lanchonetes, bares e similares estabelecimentos especializados em servir bebidas e comidas, como restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, devendo funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, fornecimento de álcool 70% e utilização obrigatória de máscara das 08:00h às 18:00h.

III - Academias, e atividades de condicionamento físico e de esportes, limitado a capacidade de 5 (cinco) pessoas no mesmo ambiente, com fornecimento de álcool 70% e utilização obrigatória de máscara das 08:00h às 18hs.

Art. 5º - Ficam proibidas de funcionar bares e estabelecimentos afins, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da publicação.

Art. 6º - Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas para consumo no local no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, venda apenas por delivery.

Art. 7º - Eventos religiosos devem ser realizados com apenas 50% da capacidade do ambiente, respeitando todas as recomendações de saúde.

Art. 8º - É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas na circulação em ambientes públicos ou de livre acesso ao público, conforme Lei Estadual Nº 9.051/2020 e Lei Federal no 13.979/2020, sendo proibida a circulação de pessoas das 21:00hs às 05:00hs, exceto as que realizem atividades tidas como essenciais.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de máscaras aos motoristas, cobradores, demais auxiliares e usuários do transporte urbano de passageiros, coletivo e individual, de natureza pública ou privada (ônibus, táxi, moto táxi, veículos de transporte por aplicativos), conforme as definições do Art. 4º, da lei no 12.587/12.

Art. 9º - Suspender, por prazo indeterminado, da realização pelo poder público de festas, shows, eventos, atos, manifestações, atividades culturais, esportivas ou recreativas.

§1º. É vedada a concessão, pelos órgãos públicos municipais, de licença ou autorização para shows, festas, eventos e demais atividades festivas de natureza privada que causem aglomerações, em recintos fechados ou em áreas externas.

§2º. A suspensão prevista no caput, não se aplica às atividades realizadas em quadras de esportes, ginásios e demais logradouros públicos sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mantendo-se o impedimento de público/platéia, aglomeração de pessoas e competições, públicas ou privadas, observado o Protocolo Geral de Higiene e Segurança Sanitária.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XII

Garrafão do Norte – 12 de março de 2021

Edição N° 145

Art. 10° - A realização de reunião de caráter privado de qualquer natureza, festiva ou não-festiva, que não dependa de licença ou autorização, observará o protocolo geral estabelecido pelo Decreto no 800/2020 do Estado do Pará, devendo-se manter o distanciamento social e evitando qualquer forma de aglomeração no interior de recintos fechados e na área externa circunvizinha dos locais de realização das atividades, durante sua realização ou em qualquer outro horário, sob pena de responsabilização da pessoa física e/ou jurídica realizadora ou organizadora.

Art. 11° - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipal da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 12° - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto:

I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal;

II - o deslocamento, no interesse do serviço, entre os municípios do Estado do Pará, de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização do Secretário Municipal;

III - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

§1° - Não se inclui na suspensão prevista no inciso III o deslocamento para o exercício normal da jornada de trabalho de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, que residam em outros municípios.

§2° - As Secretarias Municipais que exercem atividades administrativas poderão estabelecer, mediante instrução normativa do respectivo Secretário, escalas de jornada de trabalho para que não haja concentração de pessoas, com exceção dos serviços essenciais, a organização de suas atividades administrativas, relativamente ao funcionamento interno e ao atendimento ao público, podendo:

I - definir escalas de jornada de trabalho e/ou o regime de trabalho remoto, mantendo-se o índice de produtividade pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) superior ao regular;

II - estabelecer, em caráter alternativo e não-exclusivo, o agendamento de atendimento ao público;

III - instituir o recebimento de protocolo de requerimentos, documentos ou informações por e-mail, desde que se mantenha a numeração do protocolo, a identificação de data, hora e conteúdo protocolado;

IV - estabelecer que despachos com servidores públicos ocorram por meio de aplicativos de vídeo-mensagens online, mediante prévio agendamento;

V - quaisquer medidas que evitem aglomeração de servidores, empregados e demais colaboradores, bem como do público

externo durante atendimento.

§3° - A reuniões, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal observarão os protocolos geral e específicos, devendo-se preferir sua realização de modo remoto.

§4° - Independentemente das medidas definidas pelo caput, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal poderão, a seu critério, autorizar individualmente a realização de trabalho remoto aos servidores e empregados públicos que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§5° - No caso do §4o, o servidor ou empregado público ou o colaborador com a Administração Pública deverá afastar-se imediatamente do serviço, comunicando seu superior hierárquico por escrito, admitido por e-mail institucional e vedado por aplicativo de mensagens, comprometendo-se a apresentar atestado médico, em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 13° - O funcionamento presencial da rede privada municipal de ensino permanece autorizada, desde que a instituição de ensino observe o Protocolo Específico de distanciamento controlado, constante no Anexo a este Decreto e receba a liberação dada pela fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

§1° - As aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas por tempo indeterminado, observando-se regime especial de aulas não-presenciais definido em instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação, considerando orientações definidas pelos órgãos de saúde pública municipal e do Estado do Pará.

§2 - A Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar à rede municipal de ensino outros protocolos de distanciamento controlado e combate ao Coronavírus COVID-19, estabelecidos pelos órgãos de saúde do Estado do Pará ou da União, caso entenda mais adequado à realidade local, e por meio de portaria de seu titular, organizar a oferta da merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos.

§3° - As atividades de ensino público estaduais e federais realizadas no território do Município de Garrafão do Norte observarão os protocolos de retomada das atividades estabelecidos pelo Estado do Pará e pela União.

Art. 14° - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Decreto no 800/2020 do Estado do Pará caberá às equipes da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, da Polícia Militar e Civil, a quem compete orientar, notificar os agentes infratores, aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 15° - A Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte firmará Acordo de Cooperação Técnica para viabilizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 16° - Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Garrafão do Norte-PA à pandemia do Coronavírus COVID-19

Art. 17° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XII

Garrafão do Norte – 12 de março de 2021

Edição Nº 145

revogando as disposições em contrário.

Art. 18º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Protocolo: 20210014



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal

ANTONIO FLAVIO DA SILVA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO

Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA

Diretor